

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 04/06

ESTRATÉGIA MERCOSUL DE CRESCIMENTO DO EMPREGO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 46/04 e 35/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC Nº 46/04 estabeleceu um Grupo de Alto Nível para elaborar uma “Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego”, tendo como referência a Declaração de Ministros de Trabalho do MERCOSUL, emanada da Conferência Regional do Emprego.

Que a temática do emprego tem sido matéria de permanente preocupação deste Conselho Mercado Comum, tal como decorre da Recomendação Nº 02/03, pela qual se exortou aos Estados Partes manter a questão da geração de emprego de qualidade em todas as instâncias institucionais cujas decisões tenham implicações nesta matéria.

Que o GANEMPLE, integrado pelos Ministérios responsáveis pelas políticas econômicas, industriais, laborais e sociais dos Estados Partes, trabalhou desde sua criação na elaboração das bases conceituais, metodológicas e operativas para a implementação da mencionada estratégia.

Que para esse fim contou com a participação das organizações econômicas e sociais que integram as seções nacionais do Foro Consultivo Econômico e Social e da Comissão de Acompanhamento da Declaração Sóciolaboral do MERCOSUL.

Que a instrumentação da Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego nos permite avançar na articulação das políticas econômicas, produtivas, laborais e sociais e suas conseqüências, colocando o emprego no centro das mesmas.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Aprovar a “Proposta para a Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego” que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2 - Instruir o Grupo Mercado Comum e seus órgãos auxiliares, a que, no desenvolvimento de suas ações, se outorgue prioridade à articulação das políticas econômicas, sociais e laborais com a finalidade de gerar trabalho decente e emprego de qualidade.

Art. 3 - Instruir o Grupo Mercado Comum para que aqueles órgãos do MERCOSUL com competência em temas de política econômica, produtiva, laboral e social realizem os esforços necessários para o levantamento de informação sobre o impacto que tais políticas terão na geração de condições para a criação de trabalho decente e emprego de qualidade.

Art. 4 - Instruir o Grupo de Alto Nível de Emprego a realizar as tarefas de acompanhamento das Decisões emanadas do Conselho do Mercado Comum no tocante à implementação da Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego, em função das etapas planejadas na Proposta .

Art. 5 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXX CMC – Córdoba, 20/VII/06

PROPOSTA PARA A ESTRATÉGIA MERCOSUL DE CRESCIMENTO DO EMPREGO

Dando cumprimento à Decisão Nº. 46/04, que cria o Grupo de Alto Nível para elaborar a Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego, e em função dos acordos alcançados por este órgão, expressados no Documento de Síntese, Anexo III da Ata da 2º reunião do GANEMPLE, e considerando os compromissos assumidos pelos países membros em:

- a) a Declaração de Ministros do Trabalho do MERCOSUL (abril 2004) subscrita no quadro da Conferência Regional de Emprego do MERCOSUL (CREM), como guia do GANEMPLE segundo assinala a Decisão do CMC Nº 46/04.
- b) a Declaração e Plano de Ação do México da XIV Conferência Interamericana de Ministros de Trabalho (set. 2005), que tem como meta promover o emprego digno e a pessoa como centro de atividade.
- c) a Declaração e Plano de Ação da IV Cúpula das Américas (dezembro 2005) Mar del Plata.
- d) a Plataforma Trabalhista das Américas, apresentada pelo movimento sindical das Américas e a Recomendação 17/05 da Comissão Parlamentar do Mercosul que recomenda sua adesão como estratégia regional para a geração de emprego.
- e) O Programa Global de Emprego da OIT, assim como as Convenções e Recomendações referentes à geração de emprego.
- f) a XVI Reunião Regional de OIT realizada em Brasília, entre os dias 2 e 5 de maio de 2006.

Ademais, foram considerados os trabalhos realizados e apresentados nas reuniões regionais do GANEMPLE, que constam dos anexos das atas respectivas, e atuam como antecedentes da presente proposta.

A presente proposta da EMCE retoma os acordos assumidos e os amplia desde a perspectiva do nosso bloco regional. Apresentam-se, a seguir as bases conceituais, metodológicas e operativas para a implementação da Estratégia MERCOSUL para o Crescimento do Emprego.

1. BASES CONCEITUAIS

A Estratégia MERCOSUL do Crescimento do Emprego se desenvolve a partir de duas bases conceituais, a saber: 1) a articulação de políticas macro-meso e microeconômicas com as trabalhistas, sociais e educativas, com o objetivo de gerar condições de criação de empresas e de emprego digno, e 2) o respeito e cumprimento dos princípios e direitos do trabalho.

1- A Geração de Emprego como centro de articulação das políticas econômicas, sociais, trabalhistas e educativas.

Colocar o emprego de qualidade no centro das estratégias de desenvolvimento para o MERCOSUL implica incluir os objetivos relacionados com as políticas destinadas à criação de demanda de trabalho digno; emprego de qualidade e a melhoria da oferta de trabalho; abordando aqueles problemas associados com a capacidade de geração de emprego dos processos de desenvolvimento dos países, e impulsionando uma estratégia de desenvolvimento baseada em setores geradores de emprego. Para a consecução destes objetivos, as medidas econômicas integradas – em nível macro, meso e micro - preverão o impacto no emprego produtivo. Resulta necessária a conjunção de políticas macroeconômicas, de investimentos, de inovação tecnológica, de infra-estrutura, de uso racional dos recursos naturais e meio-ambiente, comercial, produtiva, migratória, educativa, de previdência social, com o fim de orientar a geração de trabalho digno e emprego de qualidade.

A promoção da competitividade das economias sob o conceito do enunciado desta estratégia: “geração de emprego como eixo central do desenvolvimento” causará impacto favoravelmente sobre a demanda de trabalho, mediante a aplicação de instrumentos macroeconômicos de natureza fiscal, monetária, de preços e rendas, assim como pelas políticas mesoeconômicas como os programas de desenvolvimento regional, de desenvolvimento tecnológico, de incentivos a micro e pequenas empresas, cooperativas, etc.

As medidas que incidem na distribuição de renda na região; tais como o volume e a orientação do investimento público; os instrumentos utilizados para estimular e orientar o investimento privado; os programas de fortalecimento das micros, pequenas e médias empresas - PMES, as políticas de promoção setorial e de desenvolvimento de ramos produtivos locais são centrais para promover e para avaliar a capacidade de geração de emprego.

O MERCOSUL implementará um conjunto integrado de políticas nos níveis nacional, regional e local:

- O fomento do investimento público e privado em projetos e setores produtivos que impliquem o uso intensivo de mão de obra. Os governos, além de impulsionar um conjunto de políticas que fomentem o investimento privado, assumem um papel ativo na formulação de projetos públicos nas áreas ou setores em que a iniciativa privada não é levada a cabo. Os mecanismos para o fomento do investimento pressupõem:
 - a) A identificação de oportunidades de investimento que permitam ampliar as fronteiras produtivas favorecendo o desenvolvimento de iniciativas privadas que fomentem o emprego, melhorem o nível de vida da população e assentem as bases para futuros desenvolvimentos produtivos.

- b) A promoção, a identificação e o desenvolvimento de projetos de investimento que tendam a fortalecer a integração entre os países, em especial o desenvolvimento de projetos conjuntos de infra-estrutura ou de projetos cujos impactos transcendam as fronteiras do país.
- c) O fomento do investimento em infra-estrutura (com forte impacto no emprego).
 - O desenvolvimento e a potencialidade do mercado interno como plataforma de inserção no mercado mundial, melhorando o acesso da população a bens e serviços, e a promoção da exportação com maior valor agregado.
 - O impulso a uma política de desenvolvimento que fortaleça o setor industrial e a inovação tecnológica.
 - A articulação de políticas de fomento à produtividade e ao desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas (MPMES)
 - Estimulo e promoção de programas de economia social solidária e cooperativa.
 - O desenvolvimento do setor rural, com especial atenção à melhoria dos níveis de produtividade dos pequenos produtores e da agricultura familiar, a promoção do setor agroforestal e da agroindústria.
 - A promoção do desenvolvimento local, fortalecendo espaços de cooperação entre os atores públicos e privados no território e de redes ou setores produtivos de base territorial ou setorial, especialmente em zonas de fronteiras.

2- Respeito e Cumprimento dos princípios e Direito do Trabalho.

O cumprimento das normas sobre direitos trabalhistas e, muito especialmente, sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho contidos na Declaração Sociolaboral do MERCOSUL e na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais da OIT constitui um objetivo central de toda política de geração de trabalho digno e emprego de qualidade. Portanto, o MERCOSUL estimulará seus Estados Membros a ratificar aquelas Convenções fundamentais que ainda não foram ratificadas e a dar pleno cumprimento às mesmas.

A geração de maiores oportunidades de trabalho para homens e mulheres é um objetivo que, na região, tem a máxima prioridade, bem como políticas regionais de formalização de empresas e registro de trabalhadores/as, razão pela qual, no quadro do acordo regional, será priorizado:

A promoção da perspectiva de gênero em todas as políticas, programas e ações de geração de emprego, o que pressupõe tanto os aspectos da produção como os da reprodução e a preservação da vida, são considerados mecanismos para a superação das desigualdades entre homens e mulheres.

As instituições e projetos, as políticas, as leis, os tratados e decisões, nacionais, sub-regionais e regionais incluirão a perspectiva de gênero, garantindo a participação ativa das mulheres e o respeito de seus direitos como trabalhadoras, a consideração de alguma forma especial de medição do trabalho não remunerado no lar, a prevenção da violência contra a mulher, o respeito dos direitos sexuais e reprodutivos, e a promoção e o reconhecimento do valor econômico do trabalho não remunerado no lar.

A baixa qualidade dos empregos existentes na região se expressa na magnitude do trabalho informal e não registrado, pelo que se impõe, como prioridade de política para os países, melhorar seus níveis de trabalho decente, mediante um decidido combate ao trabalho não registrado. A informalidade tem sido objeto de um intenso debate na região por mais de três décadas, existindo divergências de enfoque em sua definição; não obstante, em todos os casos remete a um setor da economia que se caracteriza por gerar trabalhos precários. Por isso, será incentivada a inclusão no circuito formal da economia daqueles que desenvolvem atividades econômicas à margem do ordenamento jurídico vigente, dando proteção social adequada a todos os trabalhadores.

Os regimes de seguridade social, tanto no campo da saúde, assistência social, como no de aposentadorias e pensões observam uma baixa cobertura e padecem, em muitos casos, de problemas de gestão. O MERCOSUL desenvolverá e implementará um sistema de seguridade social mais abrangente para os cidadãos do MERCOSUL, com base nos acordos existentes na matéria.

A promoção do diálogo social e o fortalecimento das organizações dos atores sociais que nele intervêm, constituem alguns dos objetivos centrais de uma Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego. Para alcançar esses objetivos, o MERCOSUL fortalecerá a livre constituição e funcionamento das organizações de empregadores e de trabalhadores, e desenvolverá a institucionalidade que o próprio diálogo social requer.

Os eixos fundamentais desta estratégia são:

- O cumprimento das Normas sobre direitos trabalhistas de cada um dos países e as convenções da OIT ratificadas por cada um deles, assim como, os princípios e direitos do trabalho contidos na Declaração Sociolaboral do MERCOSUL.
- Propiciar a ratificação pelos países das Convenções da OIT.
- Fortalecimento do diálogo social em suas múltiplas formas e níveis, desde a cooperação e as consultas tripartites regionais e nacionais até a negociação coletiva; tal como expressado pela OIT: “os interlocutores sociais fortalecem a governabilidade democrática, as estratégias de desenvolvimento e de luta contra a pobreza, as políticas para enfrentar o desemprego; a nova institucionalidade trabalhista; o respeito dos princípios e direitos fundamentais no trabalho; a promoção da igualdade de oportunidades em matéria de gênero e de etnia; a revisão das normas que possam retirar proteção aos

trabalhadores e daquelas que possam dificultar a redução do desemprego e da informalidade; a extensão da cobertura da proteção social; a progressiva formalização da economia informal; a proteção daqueles se encontram na economia informal; e os problemas relativos aos trabalhadores migrantes”¹.

- Implementação efetiva e financiamento do Plano Regional de Erradicação do trabalho Infantil que garanta o comparecimento das crianças ao sistema escolar público e gratuito.
- Definição e implementação de instrumentos normativos que promovam as políticas de igualdade de tratamento e oportunidades para combater formas de discriminação com relação ao emprego, o trabalho e a formação.
- Elaboração de um Plano Regional que incida nas relações de gênero, para alcançar um tratamento eqüitativo entre homens e mulheres.
- As definições de política contemplarão a redução de barreiras existentes para a incorporação de grupos em situação de desvantagem/ discriminação ou exclusão social, favorecendo sua inclusão em condições de igualdade no mercado de trabalho. Nesta linha, os princípios da “não-discriminação” constituem eixos transversais nas instituições e políticas do mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que serão promovidos programas específicos em favor da empregabilidade desses grupos vulneráveis.
- A implementação de Políticas de Emprego que podem ser passivas – destinadas a diminuir situações de pobreza associadas à condição de desemprego – ou ativas, intervindo na demanda ou oferta de trabalho ou mediante a intermediação trabalhista que facilite o acesso de trabalhadores a postos de trabalho. Do lado da oferta, serão analisadas as tendências demográficas a médio e longo prazo no bloco regional. Neste âmbito, as políticas governamentais em matéria de educação e formação profissional, saúde e proteção social constituem dimensiones essenciais.
- A execução de uma política de formalização progressiva daqueles setores e unidades produtivas da economia informal, nos quais o denominador comum é seja do trabalho, respeitando as especificidades que forem adotadas no interior dos países. A agenda dos planos nacionais inclui, por uma parte, uma intervenção integral de políticas públicas orientadas a melhorar os níveis de produtividade e renda do sector, ao mesmo tempo em que se identifiquem dificuldades persistentes para seu desenvolvimento (obstáculos à capacidade empreendedora, acesso a novas tecnologias e fontes de financiamento).
- O fortalecimento das administrações do trabalho e dos sistemas de inspeção do trabalho, e a incorporação nas políticas de investimento público e de fomento produtivo de salvaguardas e condições relativas ao registro de trabalho.

¹ Memoria para a 87ª Reunión da Conferencia Internacional do trabalho (1999) e trabalho *DECENTE nas AMERICAS: uma AGENDA HEMISFERICA, 2006-2015. Conferencia Regional de OIT Brasilia, Mayo 2006*

- O fortalecimento do diálogo social, promovendo a adoção de comportamentos responsáveis, tanto de empresários como de trabalhadores e do próprio Estado, contribuindo à boa gestão e melhor percepção dos riscos que causa o descumprimento normativo.
- A conformação de instancias de diálogo social com as organizações de empregadores e trabalhadores, utilizando instrumentos como a Recomendação número 195 da OIT, a Resolução 59/01 do GMC e o Repertório de Recomendações Práticas de Formação Profissional (CMC 1/03), entre outras.
- O fortalecimento e a modernização dos serviços públicos de emprego para aumentar sua eficiência com a finalidade de a) orientar em matéria trabalhista e assistir na busca de emprego a toda a população, b) estabelecer vínculos permanentes com os sistemas produtivos locais para gerar alianças que permitam identificar as tendências dos mercados de trabalho e satisfazer as demandas de emprego feitas pelos empregadores; c) elaborar e implementar sistemas de informação sobre os mercados de trabalho locais, que constituam insumos para a elaboração de políticas ativas de emprego em cada território; e d) desenvolver redes institucionais locais (serviços de emprego, instituições de formação profissional, organismos públicos de apoio a empreendedores, áreas municipais e organizações sociais, etc.).

2. BASES METODOLÓGICAS

2.1 FUNCIONAMENTO DO GANEMPLE.

O Grupo de Alto Nível de Emprego constitui o organismo encarregado de elaborar a estratégia regional de emprego, seu acompanhamento de suas metas e resultados. O Grupo de Alto Nível de Emprego reunir-se-á regionalmente pelo menos uma vez por semestre, e cada seção nacional deverá reunir-se com regularidade trimestral.

- O GANEMPLE estará integrado pelos Ministérios responsáveis pelas políticas econômicas, industriais, trabalhistas e sociais dos Estados Partes, com a mais ampla participação das organizações econômicas e sociais que integram as seções nacionais do Foro Consultivo Econômico e Social e da Comissão Sociolaboral do MERCOSUL. (Art. 2)

- Em cada país serão criadas seções nacionais do GANEMPLE.

- Os Ministérios do Trabalho coordenarão ambas as instâncias. (Regional-Nacional)

- O GANEMPLE em suas duas instâncias (Regional – Nacional), terá o seguinte funcionamento:

- Primeira parte “deliberativa”: os representantes das organizações econômicas e sociais terão intervenção plena na elaboração das propostas

- Segunda Parte “decisória”: os membros governamentais tomarão as decisões correspondentes às propostas realizadas.
- Terceira Parte “Plenária”: Os membros governamentais informarão a todos os atores intervenientes, fundamentando as decisões tomadas. Nessa fase, os atores sociais poderão manifestar suas opiniões. Caso se apresentem observações às decisões, estas deverão ser ratificadas ou, s necessário, modificadas.
- Serão elaboradas atas das três instancias, nas quais constarão os consensos e divergências.

- O GANEMPLE poderá fazer uso das contribuições de organismos internacionais. (Art. 2 D. 46/04 e Declaração de Ministros de Trabalho).

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO GANEMPLE.

O organismo técnico assessor do GANEMPLE para o cumprimento de suas funções será – numa primeira etapa – o Observatório de Mercado de Trabalho do MERCOSUL (OMTM), devendo considerar-se a criação de um instituto regional que amplie as atuais funções do Observatório, centradas na “produção, coleta, análise e difusão de informação sobre o mercado de trabalho no MERCOSUL”, prevendo o assessoramento aos países na formulação de planos, a identificação de indicadores nacionais de monitoração, e no desenvolvimento de mecanismos de seguimento.

Operará também como ente assessor que intervirá tecnicamente nos mecanismos de seguimento e avaliação regionais a serem definidos e na produção de informação qualitativa e quantitativa comparada para fins de possibilitar a revisão das diretrizes regionais. Esta diretriz é derivada do consenso emanado dos Ministros do Mercosul na CREM, relativo ao Fortalecimento do OMTM com o objetivo de promover a coordenação de políticas de emprego na região.

2.2 DIRETRIZES REGIONAIS.

O Grupo de Alto Nível elevará ao CMC, via GMC, projetos de diretrizes regionais que, no quadro da presente EMCE, promovam as condições necessárias para criar trabalho digno e emprego decente, abrangendo os objetivos estratégicos comuns, metas e prazos a cumprir, relacionando e integrando as políticas econômicas, comerciais, migratórias, educativas e de previsão social com a criação de emprego de qualidade.

O Grupo de Alto Nível de Emprego formulará as diretrizes regionais. Os Planos Nacionais serão elaborados de acordo com tais diretrizes.

As diretrizes têm as seguintes características:

1. São definidas a partir de problemas cuja resolução requer o esforço planejado e coordenado de distintas áreas e níveis do MERCOSUL.
2. Requerem a participação institucionalizada de empresários, trabalhadores e outros atores sociais do mundo do trabalho.
3. Conduzem à formulação de objetivos de política e indicadores de resultados que permitem a medição de progressos e dificuldades nas estratégias comprometidas nos Estados membros.
4. Pressupõem a alocação de recursos orçamentários das distintas áreas e níveis.

O Grupo de Alto Nível de Emprego poderá também, de acordo com as diretrizes regionais acordadas, propor a realização de experiências práticas que possibilitem a coordenação das políticas de emprego, no espaço territorial ou setorial que se definir.

A formulação das diretrizes não é um ato único e definitivo, mas o produto, sempre aperfeiçoável, de um processo de aprendizado que cresce em informação, experiência e capacidade de leitura dos problemas de emprego que as sociedades enfrentam ao longo do tempo. Deverão, portanto, ser revisadas periodicamente nos prazos e mediante os mecanismos institucionais previstos.

No quadro da Estratégia Regional de Emprego, convém compartilhar informação, trocar experiências observadas em cada âmbito de atuação e o aprendizado de políticas sobre as quais se chega a acordos e posições comuns.

2.3 PLANOS DE EMPREGO DOS ESTADOS DO MERCOSUL.

1. Os Estados Partes se comprometem a elaborar Planos de Emprego, em concordância com a proposta das diretrizes regionais. Estes planos conterão objetivos e metas de política concretas de alcance bi-anual.
2. Os Planos de Emprego deverão ser elaborados com a participação das áreas de governo envolvidas nas políticas econômicas, trabalhistas, educativas e sociais. A coordenação estará a cargo dos Ministérios de Trabalho de cada país. As áreas de governo descentralizadas (em nível regional, provincial, local) serão incorporadas na formulação dos Planos de Emprego de acordo com os mecanismos que cada país venha a definir.
3. Os Planos de Emprego deverão elaborar-se considerando:
 - As diretrizes regionais e as metas e objetivos que delas possam derivar.
 - O diagnóstico dos problemas críticos da estrutura ocupacional de cada país e as diferenças regionais, com o fim de estabelecer as metas prioritárias de intervenção.
 - As assimetrias regionais.
 - As metas de desenvolvimento definidas pelos governos nacionais.

- Será promovida uma mais ampla participação nas instâncias de diálogo social nacionais, fortalecendo suas representações.
4. Os Planos de Emprego deverão adotar o formato que os governos dos países acordarem. Não obstante, deverão incluir:
- Quadro geral de referência das diretrizes regionais.
 - Diagnóstico da situação do emprego do país.
 - Metas de desenvolvimento do país para o biênio.
 - Elementos de continuidade de política de emprego (institucionais, normativos, planos nacionais, regionais, etc.).
 - Elementos de inovação introduzidos pelo plano de acordo com prioridades de política para o biênio.
 - Adaptação de cada diretriz às situações nacionais: estado de situação a respeito do tema, metas para o biênio, indicadores para avaliação de cumprimento.
 - Descrição das estratégias e ações para o alcance das metas definidas pelo Plano.
 - Recursos orçamentários alocados para o cumprimento das metas fixadas para o biênio, especificando as fontes de financiamento (organismos internacionais de crédito, tesouro nacional, contribuições privadas, etc.).
 - Os países se comprometem a estabelecer mecanismos tripartites para o monitoramento e a avaliação dos Planos Nacionais e a elaboração de recomendações para seu melhor cumprimento.

3. BASES OPERATIVAS

O GANEMPLE solicita ao Conselho do Mercado Comum que sejam instruídos os diferentes órgãos do MERCOSUL, dentro de seus respectivos mandatos e competências, a:

1. *Incorporar a temática da geração do emprego decente, incluindo metas e prazos do mesmo, no planejamento, elaboração, implementação e avaliação de suas atividades, políticas e programas.*
2. *Priorizar a articulação das políticas econômicas, sociais e trabalhistas com a finalidade de gerar trabalho digno e emprego decente.*
3. *No caso daqueles órgãos do MERCOSUL com competência em temas de política econômica, industrial, trabalhista e social, realizar os esforços necessários para o levantamento de informação sobre o impacto que essas políticas terão na geração de condições para a criação de trabalho decente e emprego de qualidade.*
4. *Incorporar o cumprimento das Normas Sociolaborais aprovadas no MERCOSUL e instar ao diálogo social.*

3.1 IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA MERCOSUL PARA O CRESCIMENTO DO EMPREGO (EMCE).

A instrumentação da EMCE contempla sua execução em três etapas iniciais para o período 2006-2008, a saber:

<p>1º ETAPA. Elaboração das diretrizes regionais e Fortalecimento e Reformulação do Observatório do Mercado de Trabalho do MERCOSUL</p>
--

Período: Segundo Semestre 2006.

A) ELABORAÇÃO das DIRETRIZES REGIONAIS.

Plano de Ação:

Aprovada a EMCE pelo Conselho do Mercado Comum, se inicia o processo de elaboração e validação de diretrizes regionais. O TRA elevará ao CMC –dezembro de 2006- as primeiras diretrizes regionais. Cabe destacar que os integrantes do GANEMPLE em suas seções nacionais começaram a desenhar modelos de diretrizes –Anexo III Reunião de Montevideu-, as quais serão tomadas como insumos e contribuições articulados com os estudos elaborados pelo OMTM.

B) FORTALECIMENTO e REFORMULAÇÃO do OBSERVATÓRIO do MERCADO DE TRABALHO do MERCOSUL

Plano de Ação:

A implementação da Estratégia Regional de Criação de Emprego será instrumentalizada mediante o fortalecimento e reformulação do Observatório do Mercado de Trabalho do MERCOSUL sob a coordenação das áreas pertinentes dos Ministérios de Trabalho. Para esse fim deverá hierarquizar-se o OMTM, o que implica atribuir-lhe um papel mais ativo nas políticas de emprego na região. Isso implica sua transformação, no futuro, num instituto regional, ampliando seus atuais objetivos de “produção, coleta, análise e difusão de informação sobre o mercado de trabalho no MERCOSUL”, com os de assessoramento aos países na formulação de planos e na identificação de indicadores nacionais de monitoramento e acompanhamento.

Para tais fins, até dezembro de 2006, os Ministérios de Trabalho elaborarão uma proposta de trabalho que será apresentada no âmbito do Conselho Gestor contendo pautas para facilitar a reformulação da natureza e das funções do OMTM para a implementação da Estratégia.

1. **Propor nova estrutura de funcionamento:** Que deverá estar composta pelas seções nacionais de caráter tripartite e um corpo permanente de especialistas, sem prejuízo de contar com o assessoramento de outros especialistas em problemáticas específicas (setembro de 2006.)
2. **Propor opções de financiamento do OMTM:** Que deverá relacionar-se com o papel estratégico que cumprirá este organismo, o MERCOSUL deverá garantir o financiamento deste organismo (novembro de 2006.)
3. O OMTM terá nesta etapa o objetivo de produzir a seguinte informação, de acordo com a disponibilidade de dados e de estudos nos países membros (dezembro de 2006)
 - i. Uma análise com relação à situação de emprego no ano 2005
 - ii. Dinâmica demográfica em 2010.
 - iii. Estudos sobre o mercado de trabalho e seu impacto no sistema de previsão social.
 - iv. Identificação das ações em nível regional que poderiam contribuir para fortalecer suas estratégias de desenvolvimento centralizadas no emprego.
 - v. Setores considerados estratégicos e sobre os quais hajam sido formuladas políticas públicas para favorecer seu desenvolvimento. Entre outros, regimes legais especiais e políticas para as PEMES.

2º ETAPA. Instrumentação das diretrizes regionais mediante a elaboração de Planos de Emprego Nacionais e a realização de experiências práticas conjuntas.

Período: 2007

Plan de Ação:

Os Planos de Emprego Nacionais conterão objetivos e metas de política concretas de alcance bianual, que se enquadrem nas diretrizes regionais acordadas.

Os Estados membros elaborarão seus Planos de Emprego Nacionais em concordância com as diretrizes regionais e harmonizarão – caso necessário - aquelas políticas em curso que não se enquadrem nas mesmas. Quanto ao acompanhamento e avaliação dos avanços registrados pelos países mediante seus Planos, o âmbito coordenador (com o suporte técnico do OMTM) formulará recomendações aos Estados Partes. A avaliação não tem poder sancionatório, se traduz em pautas ou recomendações aos Estados, que serão públicas.

Os Estados Partes executarão de forma coordenada as experiências práticas (locais ou setoriais) acordadas.

3º ETAPA. Monitoramento e Acompanhamento. Elaboração das diretrizes 2009-2010

Período: 2008

Plano de Ação:

Em todas as etapas, o GANEMPLE realizará avaliações do cumprimento dos objetivos e diretrizes da EMCE, formulando observações ou modificações, se necessário for, e promovendo propostas de recomendações para seu ajuste ou revisão.

A responsabilidade do monitoramento, avaliação e elaboração de recomendações aos países estará a cargo do GANEMPLE com o apoio e assessoramento técnico do OMTM.

Nesta etapa, serão elaboradas as próximas diretrizes para o período 2009-2010.